



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 1/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau a Eduardo Joaquim Mulémbwè, Luísa Dias Diogo, John William Kachamila, Tomaz Augusto Salomão e Adriano Afonso Maleiane.

Decreto Presidencial n.º 2/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau a título póstumo a Rafael Benedito Afonso Magune.

Decreto Presidencial n.º 3/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a Tobias Joaquim Dai e Lagos Henriques Lidimo.

Decreto Presidencial n.º 4/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a Roberto Collin Costley-White, Castigo José Correia Langa e Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia.

Decreto Presidencial n.º 5/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a Almerino da Cruz Marcos Manhenje, José Castigo de Zumbire, Polícia da República de Moçambique (PRM) e Serviços de Segurança do Estado (SISE).

Decreto Presidencial n.º 6/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a Alcido Eduardo Nguenha e Francisco Ferreira Songane.

Decreto Presidencial n.º 7/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a Leonardo Santos Simão, Francisco Caetano Madeira, Frances Victória Velho Rodrigues, Murade Isaac Muguigy Murargy, Hipólito Pereira Zózimo Patrício e Carlos dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 8/2005:

Atribui a Ordem «Trabalho Socialista» do 1.º Grau às Empresas: Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM), Telecomunicações de Moçambique (TDM) e Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Decreto Presidencial n.º 9/2005:

Atribui a Ordem «Trabalho Socialista» do 1.º Grau a José Candugua António Pacheco, David Simango e Carlos Taju Boby da Conceição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e o imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Em reconhecimento das suas acções de grande mérito a favor da paz, amizade e solidariedade entre os povos e pelo progresso da Humanidade e das suas acções relevantes para a consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Estado e da economia, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau a:

Eduardo Joaquim Mulémbwè;
Luísa Dias Diogo;
John William Kachamila;
Tomaz Augusto Salomão;
Adriano Afonso Maleiane.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 2/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e o imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Nascido aos dois de Dezembro de 1949, em Cabo Delgado, Rafael Benedito Afonso Maguni ingressou na Frelimo a 20 de Agosto de 1964.

Em vida Rafael Maguni desempenhou inúmeras tarefas, com destaque para a luta armada de libertação nacional desde 1964. Rafael Maguni contribuiu grandemente para a mobilização do povo para aderir à causa da independência quando exercia a função de locutor da Rádio no programa «A Voz da Frelimo», emitido a partir de Dar-es-Salam, na República da Tanzânia e posteriormente a partir de Lusaka, na República da Zâmbia.

Com a conquista da Independência Nacional Maguni, inspirando-se na experiência da luta de libertação nacional e das zonas libertadas, dirigiu importantes sectores de reconstrução nacional, tendo exercido as funções de Director da Rádio Moçambique. Participou, em representação do Governo de Moçambique, nas negociações para a independência do Zimbábue, país para o qual foi nomeado Embaixador em 1980.

Rafael Maguni foi Governador de Manica e Ministro da Informação, tarefas que realizou com muito empenho e responsabilidade. Foi igualmente membro da Associação da Luta de Libertação Nacional, da Associação dos Escritores de Moçambique e do Sindicato Nacional de Jornalistas.

Foi eleito deputado da Assembleia Popular, hoje Assembleia da República desde a sua primeira legislatura, em 1977 até à data da sua morte.

Em vida Rafael Maguni foi agraciado com as Medalhas «Nachingwea» e a Medalha «Veterano da Luta de Libertação de Moçambique.»

Em reconhecimento dos seus actos de solidariedade na luta contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e o imperialismo, dos seus reconhecidos actos de patriotismo, das suas acções de grande mérito a favor da paz, das suas contribuições de valor no campo da cultura e das suas obras de criação, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau, a título póstumo a Rafael Benedito Afonso Maguni.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 3/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Em reconhecimento dos seus actos de patriotismo, das suas acções de grande mérito a favor da paz, defesa e segurança, e das suas acções relevantes pela consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e do Estado, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a:

Tobias Joaquim Dai;

Lâgos Henriques Lidimo.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 4/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Em reconhecimento das suas acções de grande mérito a favor da paz, amizade entre os povos e progresso da humanidade e das suas acções relevantes pela consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Estado e da economia, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a:

Roberto Collin Costley-White;

Castigo José Correia Langa;

Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 5/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Em reconhecimento das suas acções de grande mérito a favor da paz, defesa e segurança, amizade entre os povos e das suas acções pela consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento e segurança do Estado, bem como pela sua contribuição na criação de condições para a estabilidade social dos cidadãos, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a:

Almerino da Cruz Marcos Manhenje;

José Castiano de Zumbire;

Polícia da República de Moçambique (PRM);

Serviços de Segurança do Estado (SISE).

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 6/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Em reconhecimento das suas acções de grande mérito a favor da paz, amizade entre os povos e progresso da humanidade, das suas contribuições de valor no campo da educação, das ciências naturais e sociais e da saúde e das suas acções relevantes pela consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Estado e da Economia, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a:

Alcido Eduardo Nguenha;

Francisco Ferreira Songane.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 7/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Em reconhecimento da sua participação activa na construção duma sociedade mais justa no mundo, na preservação da paz e na edificação do progresso e bem-estar dos povos, do seu engajamento no estabelecimento da amizade e entendimento entre os povos e da cooperação e das suas acções relevantes pela consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Estado, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a:

Leonardo Santos Simão;

Francisco Caetano Madeira;

Frances Victória Velho Rodrigues;

Murade Isaac Muguigy Murargy;

Hipólito Pereira Zózimo Patrício;

Carlos dos Santos.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 8/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Trabalho Socialista» é concedida com o objectivo de reconhecer e generalizar nos trabalhadores a prática do trabalho árduo, produtivo e criador necessário à criação do bem-estar material, social e cultural de todo o povo.

Em reconhecimento das suas contribuições valiosas que elevaram de modo significativo a produção e a produtividade do trabalho, pela ultrapassagem notável e persistente das metas de produção, pelos avanços significativos na introdução de métodos científicos e tecnologias modernas, que têm contribuído substancialmente para o desenvolvimento da economia nacional, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Trabalho Socialista» do 1.º Grau às Empresas:

Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM);

Telecomunicações de Moçambique (TDM);

Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 9/2005

de 25 de Janeiro

A Ordem «Trabalho Socialista» é concedida com o objectivo de reconhecer e generalizar nos trabalhadores a prática do trabalho árduo, produtivo e criador necessário à criação do bem-estar material, social e cultural de todo o povo.

Em reconhecimento das suas contribuições valiosas que elevaram de modo significativo a produção e a produtividade nos seus sectores de trabalho e das suas acções exemplares no engajamento e organização, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Trabalho Socialista» do 1.º Grau a:

José Candugua António Pacheco;

David Simango;

Carlos Taju Bobby da Conceição.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Preço — 2 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE